



POLÍTICA DE VOTO

Vigência: 29/12/2023

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Versão 03 – vigência: 29/12/2023

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS ("POLÍTICA DE VOTO")

A presente Política de Voto visa atender as Regras e Procedimentos para o Exercício do Direito de Voto em Assembleias estabelecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e tem por objetivo orientar as decisões do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na qualidade de gestor de Fundos de Investimento, no exercício do direito de voto em Assembleias realizadas por emissores dos ativos que compõem a carteira desses fundos.

I. Objeto

1. A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento geridos pelo BNB cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nos casos previstos no item 2 abaixo.
2. Esta Política de Voto não se aplica aos seguintes casos:
 - a) Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu Regulamento cláusula que não obriga a adoção do direito de voto, pelo gestor, bem como aos Fundos Mútuos de Privatização (FMPs), que não se sujeitam ao normativo da ANBIMA que trata de Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias;
 - b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - c) Certificados de depósito de valores mobiliários.

II. Princípios Gerais

3. O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor dos Fundos de Investimento, na qualidade de seu representante, devendo o Regulamento informar que o gestor de recursos adota direito de voto em assembleias. Dessa forma, o gestor exercerá o direito de voto com zelo e a diligência necessários, guiando-se pela lealdade aos interesses dos cotistas e dos Fundos e ponderando, na análise da matéria, os potenciais impactos sobre as questões ambientais, sociais e de governança (ASG), em que também se incluem os direitos dos cotistas e a sustentabilidade financeira do emissor.
4. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme seu item 8, salvo nos casos a seguir, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:
 - a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- c) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão na data do edital da assembleia.

III. Situações de Conflito de Interesse

- 5. É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- 6. Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesse, o Gestor deixará de exercer o direito do voto relacionado aos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento.
- 7. Caso avalie relevante aos interesses dos Fundos de Investimento, caberá ao Comitê de Investimento de Recursos de Terceiros examinar a matéria e orientar o voto, levando em consideração que o resultado a ser alcançado reflita sempre o interesse dos cotistas dos Fundos.

IV. Matérias Relevantes Obrigatórias

- 8. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:
 - a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) no caso de cotas de Fundos de Investimento:
- i. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - ii. mudança de administrador ou gestor, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - iii. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - v. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos subitens anteriores;
 - vi. liquidação do Fundo de Investimento; e
 - vii. assembleia de cotistas por motivo de fechamento do fundo para realização de resgates em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos da Regulação da CVM.

V. Processo Decisório de Voto

9. O controle e a execução desta Política de Voto serão realizados pela equipe de gestão de fundos de investimento sob coordenação do Diretor Executivo responsável pela área.
10. Serão adotados os seguintes procedimentos para a decisão, registro e formalização do voto:

- a) a equipe de gestão de fundos de investimento levará ao conhecimento do coordenador as assembleias que tratem de matéria relevante obrigatória e incluirá o assunto em pauta de reunião do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, apresentando uma síntese da matéria para deliberação do referido Comitê;
- b) o Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros decidirá o voto, com antecedência suficiente em relação à data da assembleia, por maioria simples em reunião cuja ata será lavrada e arquivada;
- c) O representante do gestor comparecerá à assembleia ou exercerá o voto à distância, de acordo com o Manual da Assembleia, e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros.

VI. Comunicação aos Cotistas

11. Os votos proferidos em assembleias pelo gestor serão disponibilizados aos cotistas dos Fundos de Investimento pelo site www.bnb.gov.br/fundos no prazo de até 15 dias úteis do mês subsequente ao exercício do voto.
